



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

**PORTARIA N° 04 de 19 de janeiro 2022**

*“Estabelece regras para utilização dos veículos da  
Câmara Municipal de Capitólio”*

**A Presidente da Câmara Municipal de Capitólio Miriam Salete Rattis Batista Santos**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos artigo 3° inciso I e artigo 36° inciso II, da Lei Orgânica do Município e artigo 13° do Regimento Interno desta Casa Legislativa, resolve:

**Art. 1°.** É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto à disposição, para seu uso exclusivo.

**Art. 2°.** O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

§ 1° O uso de veículo oficial da Câmara Municipal, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiros.

§ 2° É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município.

**Art. 3°** – Fica instituído e regulamentada a utilização de Planilha de Controle de Deslocamentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Capitólio;

**Art. 4°** – Toda utilização dos veículos oficiais da Câmara deverá ser registrada pelo condutor do veículo na Planilha de Controle de Deslocamento, conforme modelo Anexo I;

**Art. 5°** – A Presidente da Câmara Municipal deverá designar servidor que será responsável pelo Gestor de Frota da instituição, sendo o responsável por gerenciar os veículos da Câmara Municipal de Capitólio;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

**Art. 6º** - Ao final de cada mês as Planilhas serão recolhidas pelo responsável do Gestor de Frota, e após coletar assinatura do Presidente da Câmara, será arquivada para eventual necessidade de conferências futuras.

§ 1º: Tais medidas são necessárias por exemplo para verificação de multa de trânsito.

§ 2º: O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

**Art. 7º** - Para cada veículo será utilizada uma planilha por mês.

**Art. 8º** - A Planilha deverá preferencialmente ser guardada no veículo oficial. No caso de motocicletas, a Planilha ficará na sede da Câmara Municipal.

**Art. 9º** – É responsabilidade do condutor do veículo:

§ 1º Entregar o veículo na Sede da Câmara Municipal de Capitólio com tanque cheio, a ser abastecido em local devidamente cadastrado na entidade.

§ 2º Entregar o veículo em boas condições de uso, sem lixo em seu interior, sem ter deixado documentos pessoais.

§ 3º Ter preenchido Planilha de controle de uso, conforme regras estabelecidas nesta portaria.

§ 4º Informar de imediato o responsável pelo Gestor de Frota qualquer danos ou avaria do veículo.

**Art. 10** – É responsabilidade do Gestor de Frota:

§ 1º Informar o condutor sobre postos de combustíveis credenciados para abastecimento.

§ 2º Verificar condições de limpeza e higienização do veículo, autorizando lavagens, em fornecedores credenciados, quando julgar necessário.

§ 3º Orientar o condutor quanto ao correto preenchimento da Planilha de controle de uso e solicitar ajustes quando necessário.

§ 4º Acionar ou orientar o condutor sobre acionamento do Seguro veicular quando existente ou socorro contratado em caso de sinistros.

§ 5º Especificar de forma detalhada serviços e/ou peças de reposição para reparo de avarias identificadas por condutores, realizando vistorias e inspeções se necessário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300  
Tel/fax: 37 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

§ 6º Direcionar ao Departamento de Compras relatório com serviços e/ou peças de reposição necessários para reparo de avarias.

§ 7º Acompanhar sinistros abertos nas seguradoras ou reparos contratados.

**Art. 11.** O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Portaria deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único: Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o Presidente, providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

**Art. 12** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Capitólio, 19 de janeiro 2022

**Miriam Salete Rattis Batista Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Capitólio**